



VEREADORA RUTE COSTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISPOREM EM LOCAL ÚNICO, ESPECÍFICO E COM DESTAQUE, OS PRODUTOS DESTINADOS AOS INDIVÍDUOS DIABÉTICOS, CELÍACOS E QUE TENHAM INTOLERÂNCIA À LACTOSE.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo, cuja área seja superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) ou que possuam mais de 3 (três) caixas registradoras, ficam obrigados a disponibilizar em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

§1º Para efeitos deste artigo, os produtos alimentícios deverão estar localizados em um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque, separadas de maneira física e de forma destacada dos demais, expostos através de sinalização com painéis, etiquetas, indicadores laterais ou frontais ou qualquer outro meio de impressão gráfica que possibilite a fácil visualização e entendimento do consumidor.

§2º Para os fins do §1º deste artigo, as placas indicativas deverão conter as expressões “sem glúten”, “diet” e “sem lactose”.

Art. 2º - Para os fins a que esta Lei se destina, considera-se:



I – Alimentos para portadores de diabetes: são considerados apenas aqueles que na sua composição natural conteriam açúcar, mas que foram modificados para extrair esse componente do alimento.

II – Alimentos para portadores de doença celíaca: são considerados apenas aqueles que na sua composição natural conteriam glúten, mas que foram modificados para extrair esse componente da composição do alimento.

III – Alimentos para portadores de intolerância ou alergia à lactose: são considerados aqueles alimentos que na sua composição natural conteriam a lactose, mas que foram modificados para extrair esse componente da composição do alimento. Caracteriza-se nesse grupo o leite e seus derivados, incluindo os seus subprodutos, tais como os gelados comestíveis, preparados em pó, entre outros.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, determinando o prazo que os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei terão para se adaptar ao disposto nesta Lei, as penalidades a serem impostas aos seus infratores e o órgão responsável pela respectiva fiscalização.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

Vereadora Rute Costa
30º GV



Justificativa

Pesquisas recentes mostram que o Brasil é o 5º país em incidência de diabetes no mundo, com, mais ou menos, 16,8 milhões de doentes adultos de 20 a 79 anos de idade, perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão. Isto posto, a estimativa da incidência da doença em 2030 chega a 21,5 milhões. Esses dados podem ser encontrados do Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes (IDF). No mundo, o diabetes se tornou um sério problema de saúde pública, cujas previsões vêm sendo superadas a cada nova triagem. Tomando por exemplo, em 2000, a estimativa global de adultos vivendo com diabetes era de 151 milhões. Em 2009, havia crescido 88%, para 285 milhões. Em 2020, adultos entre 20 e 79 anos, a estimativa foi de 9,3%, ou seja, assombrosos 463 milhões de pessoal vivem com diabetes. Além de todo o exposto, 1,1 milhão de crianças e adolescentes com menos de 20 anos apresentam diabetes tipo 1.

A doença celíaca é uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten. Esta doença é amplamente conhecida em muitos países, porém, no Brasil ainda há poucos diagnósticos, pela falta de divulgação no campo da saúde, que gera desconhecimento dos sintomas clínicos. Essa doença não possui tratamento clínico com medicamento específico. A única maneira de intervenção é o controle rigoroso da ingestão alimentar, com a exclusão do glúten da dieta. No Brasil, a doença afeta em torno de 2 milhões de pessoas, contudo, a maioria delas se encontra sem diagnóstico.

Com relação à lactose, segundo uma pesquisa do Instituto Datafolha, cerca de 53 milhões de brasileiros relatam sentir algum sintoma desconfortável que está associado ao consumo de produtos lácteos. Isto posto, esta fatia corresponde a 35% da população acima de 16 anos. Dentre essa parcela de intolerantes, as mulheres representam 59% das pessoas afetadas. Estes números apresentados podem ser ainda maiores devido à falta de diagnósticos preciso. Estima-se que a intolerância possa fazer parte do dia a dia de 70% dos brasileiros, mas aproximadamente 60% destas pessoas nem sabem disso. A maioria delas tem a forma tardia da condição,



que ocorre após os quatro anos de idade, no entanto apenas de 10% a 15% apresentam sintomas.

Diante de todo o exposto, o presente projeto de Lei tem como condão determinar que os estabelecimentos comerciais que comercializem produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes, intolerantes à lactose e com doença celíaca, destinem a esses certos tipos de produtos um local e espaço único, específico, e que tenha destaque, visando a proteção de milhares de pessoas que possuem alergia, doença ou algum tipo de intolerância alimentar.

Por conseguinte, essa medida fará com que o consumidor identifique o produto específico para sua necessidade, de algum familiar ou terceiros.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, de extrema relevância e interesse social, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.



Vereadora Rute Costa
30º GV

REFERÊNCIAS:

<https://bvsmms.saude.gov.br/26-6-dia-nacional-do-diabetes-4/#:~:text=Em%202020%2C%20calcula%2Dse%20que,anos%20apresentam%20diabetes%20tipo%201.>

http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2013/05_mai_14_fenacelbra.html#:~:text=A%20doen%C3%A7a%20cel%C3%ADaca%20pode%20aparecer,apenas%20uma%20tem%20o%20diag%C3%B3stico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

<https://www.sensilatte.com.br/intolerantes-lactose-no-brasil/#:~:text=A%20cada%2010%20brasileiros%2C%207,%25%20a%2015%25%20apresentam%20sintomas.>